



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PL nº 8.035, de 2010.

(do Sr. Nelson Marchezan Junior)

Acrescente-se a Estratégia 13.1) à Meta 13 do Anexo ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, com a seguinte redação, remunerando-se as demais estratégias:

"13.1) Ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para setenta e cinco por cento, sendo, do total, no mínimo, trinta e cinco por cento de doutores."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda que oferecemos à apreciação do ilustre relator é complementar a oferecida na Meta 13. Trata-se da inversão das posições entre meta e estratégia, com a manutenção dos textos originais do Substitutivo, de tal forma que a atual Estratégia 13.8 no Substitutivo transforme-se na Meta 13 e a atual Meta 13 passe a constar no novo PNE como a Estratégia 13.1, renumerando-se as demais.

Em nosso entendimento, o Substitutivo avança em relação ao texto original do Projeto de Lei nº 8035, de 2010, ao incorporar o texto das Emendas 2221 e 2222 que oferecemos à apreciação do ilustre relator na forma da Estratégia 13.8.

Entretanto, é, ainda, necessário avançar mais. Enquanto o texto original da Meta 13 no Projeto de Lei nº 8035, de 2010, propunha "elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior (...)", o Substitutivo suprimiu essa relação direta e exclusiva entre qualidade da educação superior e qualificação docente, mas manteve a meta de "ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior (...)".

Insistiremos com o entendimento que há impropriedade nessa formulação. Em primeiro lugar, assim como na educação básica, a qualidade da educação superior deve ser mensurada pelo que ocorre como os estudantes, principalmente quanto a duas dimensões: a taxa de concluintes em relação aos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ingressantes e ao nível de desempenho acadêmico. Em segundo lugar, o que tem se verificado é que há aumento do número de mestres e doutores na educação superior não tem revertido em melhoria da qualidade, ao menos o número de concluintes não tem aumentado.

De fato, segundo a Nota Técnica do Ministério da Educação encaminhada à Câmara dos Deputados, no ensino superior brasileiro, a proporção de professores mestres ou doutores subiu de 52,0% em 2000 para 62,2% em 2009, e a de doutores de 20,6% para 25,9% no mesmo período.

Entretanto, de acordo com os dados do Inep/MEC, a taxa total de concluintes em relação ao ingresso nos cursos de graduação quatro anos antes foi de 60,8% em 2001, 59,7% em 2006 e 57,8% em 2009.

Em 2009, na rede pública, a taxa de concluintes foi de 62,7%. Na rede federal, 59,3% e na rede privada, 56,5%. Nos cursos de Bacharelado e Licenciatura, a taxa de concluintes foi de 56,2%, e nos cursos tecnológico, 69,2%.

Entendemos como adequada a formulação apresentada pelo relator no Substitutivo quanto à meta de qualificação do corpo docente das instituições de educação superior e, para fazer jus à importância do tema, propomos a inclusão do texto, que hoje consta como meta, na condição de estratégia número 1 da respectiva meta da qualidade da educação superior brasileira.

Sala das Comissões, de dezembro de 2011.

Nelson Marchezan Junior

Deputado Federal